



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



## LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO QUILOMBO DO CANGUME COM A FINALIDADE DE CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTO QUE ESPECIFICA”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**ART. 1º**- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÓCA autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO DO CANGUME – inscrito sob o CNPJ nº 05.674.388/0001-20 - com a finalidade de conceder em regime de COMODATO, por prazo determinado, um TRATOR, tipo LS TRATOR, LSu60RC052019/2019 – CHASSI 9BLU06000KG000090 – COMBUSTIVEL DIESEL – COR AZUL, que compõe o patrimônio público municipal nº 3314; uma CARRETA AGRICOLA SEMI-GRANELEIRA em madeira, Modelo 3000KGS, para 3,0 ton, basculamento manual, rodado simples, com pneus aro 16, dimensões da carreta de 1,75 x 2,80 x0,55 m; que compõe o patrimônio público municipal de nº 4769; uma PLATAFORMA TRASEIRA, marca Tadeu, modelo TPLT 700, assoalho de madeira, medidas 1,00 x 1,50m, que compõe o patrimônio municipal de nº 4806.

**ART. 2º** – O comodato autorizado deverá ser celebrado por meio de instrumento contratual, pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

**ART. 3º** - A Associação deverá criar um fundo para a manutenção preventiva e corretiva dos bens, complementadas com recurso do tesouro municipal, se necessário, para correções de falhas e defeitos imprevisíveis, mecânicos e hidráulico, a ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**ART. 4º.** – Os objetos descritos no art. 1º desta lei, serão cedidos em comodato a ASSOCIAÇÃO QUILOMBO DO CANGUME, não podendo ser dada aos mesmos outra destinação que o atendimento de seus associados, bem como deverão zelar pela sua manutenção manuseando-o corretamente para o seu perfeito funcionamento, devendo a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



entidade beneficiada, ao término da cessão ou em casos de dissolução, restituir os objetos a municipalidade em perfeitas condições de uso.

**ART. 5º.** – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar aditamentos para atender aos objetivos indicados nos artigos anteriores, se necessário.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias;

**ART. 7º.** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 20 de Agosto de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**Prefeito do Município de Itaoca/SP**